



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Banco Central do Brasil publicará, a cada semestre, relatório de auditoria referente à segurança, proteção de dados e sigilo bancário no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), contendo, no mínimo:

I – estatísticas sobre o número de requisições de acesso a informações financeiras efetuadas por órgãos públicos, discriminadas por espécie de solicitação;

II – medidas de salvaguarda implementadas para prevenir acessos indevidos;

III – ações de melhoria contínua adotadas para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais dos usuários do Pix. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo deverão ser amplamente divulgados, respeitados os limites impostos pelo sigilo bancário e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca fortalecer a privacidade e a segurança dos dados bancários no Sistema de Pagamentos Instantâneos, garantindo transparência no acesso a informações sensíveis. A exigência de relatórios semestrais de auditoria pelo Banco Central permitirá que a sociedade acompanhe como o Pix é gerido, prevenindo abusos e protegendo os usuários.

A publicidade desses relatórios incentivará boas práticas, reforçando a proteção de dados e a governança do sistema. Com isso, assegura-se que o Pix



* C D 2 5 1 1 7 8 4 2 6 8 0 0 * LexEdit

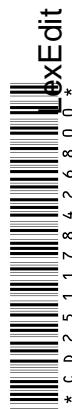
continue promovendo inclusão financeira sem comprometer a privacidade dos cidadãos ou gerar insegurança jurídica.

A medida respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, garantindo que a administração pública atue com transparência e responsabilidade. Convidamos os nobres pares a apoiar essa proposta, essencial para proteger a privacidade dos usuários e fortalecer a confiança no sistema financeiro.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251178426800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri



* C D 2 5 1 1 7 8 4 2 2 6 8 0 0 *